

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I: PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º (Designação)

O CLUBE NATURISTA DO CENTRO, adiante designado por CNC, é uma associação sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto nas Leis em vigor, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

Artigo 2º (Objectivos)

1. O CNC tem por objectivo congregar as pessoas que procuram na prática naturista uma forma de vida mais saudável, harmoniosa, dignificando a nudez e usando-a para melhorar a sua relação consigo mesmo, com os outros e com a Natureza, retirando, através dela, grandes benefícios e reencontrando, assim, um melhor equilíbrio físico e psíquico.
2. Para a prossecução de tais objectivos, o CNC procurará, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Interno;
 - b) Promover, fomentar, desenvolver e facilitar a prática do naturismo;
 - c) Desenvolver os esforços necessários para legalizar espaços para a prática do naturismo;
 - d) Desenvolver os esforços necessários para promover a implementação de mais espaços e mais actividades que possam ser associadas ao naturismo, e que correspondam aos fins do CNC e aos interesses dos seus associados, incluindo exposições, reuniões, passeios, encontros e outras que permitam a reunião e a convivência entre os Associados e todos aqueles que sigam a mesma filosofia do naturismo;
 - e) Colaborar com as entidades públicas e privadas no aperfeiçoamento das leis, regulamentos e medidas relacionadas com a prática naturista e com o desenvolvimento do turismo naturista;
 - f) Ter o melhor relacionamento e colaboração com a Federação Portuguesa de Naturismo e outras instituições naturistas, no sentido de conjugar esforços que visem a defesa e a promoção do naturismo;
 - g) Efectuar parcerias com entidades públicas ou privadas, no sentido de disponibilizar espaços adequados à prática naturista, aos seus associados e promover o intercâmbio de benefícios entre os seus membros;
 - h) Manter e contribuir para a dignificação da sede, promovendo a sua utilização como espaço de encontro entre os associados;
 - i) Isentar-se de actividades político - partidárias e/ou religiosas, podendo participar em reuniões e eventos, cujo objectivo seja compatível com as alíneas anteriores.

Capítulo II: ASSOCIADOS

Artigo 3º (Associados)

1. Podem ser associados do CNC todas as pessoas singulares que se identifiquem com os seus princípios e objectivos, respeitem os Estatutos, e aceitem o presente Regulamento Interno.
2. Podem igualmente ser associados do CNC, as entidades colectivas na qualidade de Sócios contributivos, sendo a sua representação realizada por nomeação de um elemento devidamente credenciado nas Assembleias-Gerais ou outras actividades, com direito a um voto ou uma participação.
3. A inscrição na FPN é efectuada automaticamente, excepto se o Sócio já for membro da FPN.
4. O valor da quota inclui a quotização a pagar à FPN.
5. Os membros inscritos em mais do que uma associação ou clube indicarão através da qual pretendem fazer o respectivo pagamento à FPN.
6. Ao abrigo do número anterior, caso o Sócio opte por pagar à FPN por outra instituição, pagará apenas o valor da quota devida ao CNC.

Artigo 4º (Categorias)

1. Existem quatro categorias de Sócios:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios individuais;
 - c) Sócios contributivos;
 - d) Sócios honorários;
 - e) Sócios Menores.
2. São considerados Sócios fundadores, os associados individuais da Federação Portuguesa de Naturismo, que transitaram para o CNC, à data da sua constituição.
3. Serão considerados Sócios individuais, os associados que ingressaram após a constituição do CNC e que mantenham a sua quotização em dia nos termos do número 3 do artigo 5º.
4. Serão considerados sócios honorários:
 - a) Os Sócios, entidades nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao C.N.C., ou à causa do Naturismo;
 - b) Os Sócios honorários são proclamados em Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.
 - c) Os Sócios honorários estão dispensados do pagamento de quota;

- d) São necessários $\frac{3}{4}$ dos votos dos Sócios presentes para a proposta ser aprovada;
 - e) Em Assembleia-Geral pode ser retirada a qualidade de Sócio honorário a quem seja expulso ou se revele, posteriormente à concessão, indigno dessa qualidade;
 - f) Na qualidade de Sócio honorário poderá estar presente na Assembleia-Geral, contudo a sua condição honorífica não tem direito a voto, salvo se anteriormente fosse sócio individual de plenos direitos.
5. São Sócios menores todos os indivíduos com idade inferior a 18 anos que, aquando da sua inscrição, apresentem autorização por escrito do respectivo encarregado de educação.

Artigo 5º (Inscrição)

1. A inscrição no CNC obriga ao pagamento antecipado de uma quota anual e uma jóia cujos valores são definidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção.
2. A alteração do valor da quota anual será decidida pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção.
3. Os Sócios deverão regularizar o pagamento das suas quotas no máximo até 31 de Março de cada ano.
4. A Direcção deverá alertar os sócios que ainda não pagaram a sua quota, por correio electrónico, até dia 15 de Março de cada ano.
5. Aos Sócios que efectuem o pagamento das suas quotas dentro do prazo regulamentado será atribuída uma bonificação.
6. A Direcção pode suspender os direitos dos Sócios a partir de 1 de Abril de cada ano caso não haja lugar à regularização da quotização. O associado terá direito a reaver os seus direitos logo após a regularização da quotização.
7. Os Sócios que não cumpram com o dever de pagamento da quota anual até ao final do ano respectivo, ficam automaticamente suspensos de todos os seus direitos. No entanto poderão reaver a plenitude dos seus direitos após a apreciação e aprovação da Direcção e respectiva regularização das quotas.
8. Os Sócios suspensos de acordo com o número anterior, são automaticamente excluídos de Sócios do CNC a partir de 31 de Março do ano seguinte, ficando o número de Sócio disponível para futura utilização a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano.
9. Os Sócios excluídos ao abrigo do número anterior podem reingressar no CNC cumprindo o estipulado no Artigo 6º do presente Regulamento.
10. São Sócios de pleno direito os Sócios maiores de 18 anos que tiverem efectuado o pagamento da sua quota dentro dos prazos previstos nos números 3 a 6 do presente artigo.

11. A Direcção pode criar uma quota diferenciada para jovens com idade inferior a 18 anos, dos 18 aos 30 anos inclusive e Seniores com idade superior à idade legal de reforma, devendo o seu valor ser aprovado em Assembleia-Geral. É estipulada a idade a 31 de Março de cada ano como referência para cada escalão.
12. Os Sócios poderão repartir o pagamento da sua quota em 3 mensalidades, findas as quais será emitido o cartão de associado e solicitado à FPN o respectivo Cartão Naturista FPN/INF. Se o pagamento for efectuado na totalidade até 31 de Março de cada ano aplica-se o previsto no número 5 do presente Artigo.

Artigo 6º (Admissão)

1. A admissão de Sócios depende cumulativamente de:
 - a) Preenchimento correcto da Ficha de Inscrição no CNC;
 - b) Preenchimento correcto da Ficha de Inscrição na FPN;
 - c) Pagamento da quota e jóia de inscrição;
 - d) Aceitação do disposto nos Estatutos e no presente Regulamento;
 - e) Aprovação pela Direcção.
2. Após recepção e análise da ficha de inscrição, deve a Direcção comunicar ao candidato a sua aceitação, nomeadamente, através do envio pelo correio do seu cartão de Sócio. Caso contrário, o CNC devolverá ao candidato toda a documentação, fotos e pagamento entregues.
3. O Sócio que seja admitido compromete-se a comunicar à Direcção qualquer alteração nos dados constantes da ficha de inscrição.
4. O CNC adopta o correio electrónico como forma preferencial de comunicação com os Sócios, sendo da responsabilidade do Sócio manter o seu endereço electrónico actualizado.
5. Os associados podem desistir da sua condição de Sócio do CNC em qualquer momento, mediante comunicação escrita à Direcção.

Artigo 7º (Sanções)

1. Poderão ser sancionados todos os associados que concorrerem para o descrédito ou prejuízo do CNC, nomeadamente por desrespeito ao código de ética naturista, entre outros.
2. De acordo com a gravidade da falta cometida, a Direcção poderá determinar as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita.
 - b) Suspensão temporária de 3 a 12 meses.

- c) Suspensão preventiva, tendo em vista a instauração de processo disciplinar para efeitos de expulsão, até à realização da Assembleia-Geral onde o mesmo será apreciado.

3. A sanção de expulsão do associado só pode ser aplicada pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção, após apreciação do respectivo processo disciplinar.

Capítulo III: DEVERES E DIREITOS

Artigo 8º (Deveres)

1. São deveres dos membros do CNC:
 - a) Pagar a sua quota nos termos do número 3 do artigo 5 do presente regulamento;
 - b) Participar nas Assembleias-Gerais;
 - c) Contribuir para a prossecução dos fins a que o CNC se propõe;
 - d) Contribuir para o prestígio do naturismo e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
 - e) Participar activamente nas actividades do CNC;
 - f) Observar o disposto nos Estatutos e Regulamento Interno;
 - g) Aceitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais do CNC;
 - h) Manter actualizados os seus contactos, dando especial atenção ao seu endereço electrónico.
 - i) Os Sócios menores podem participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

Artigo 9º (Direitos)

1. São direitos dos Sócios do CNC, no pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Participar em todas as actividades do CNC e utilizar os respectivos serviços, de acordo com o determinado nos Estatutos e Regulamento Interno;
 - b) Representar o CNC por delegação da Direcção;
 - c) Participar nos trabalhos da Assembleia-Geral;
 - d) Sugerir à Direcção quaisquer medidas ou actividades que julgue de interesse para o CNC,
 - e) Obter o cartão do CNC;
 - f) Obter o Cartão Naturista FPN/INF, emitido pela Federação Portuguesa de Naturismo;
 - g) Receber por via electrónica toda a informação prestada pelo CNC,

designadamente o boletim “O Natural”, publicações electrónicas mensagens electrónicas informativas, actualizações nos espaços próprios das redes sociais e na Internet criados pelo CNC para os seus Sócios;

- h) Receber, após a aprovação como Sócio, uma cópia dos Estatutos e Regulamento Interno do CNC, preferencialmente em formato digital.

Capítulo IV: FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 10º (Receitas)

1. Constituem receitas do CNC:

- a) A jóia paga pelos Sócios;
- b) A quotização paga pelos Sócios;
- c) Os rendimentos dos bens próprios do CNC;
- d) O produto da alienação de bens e vendas de artigos;
- e) As receitas das actividades sociais;
- f) Os donativos dos Sócios e de outras pessoas colectivas ou singulares;
- g) Os subsídios das entidades oficiais;
- h) Os legados que lhe forem atribuídos;
- i) Outras receitas.

Artigo 11º (Despesas)

1. Constituem despesas do CNC:

- a) As despesas decorrentes das actividades definidas pelo presente Regulamento;
- b) As despesas de representação dos dirigentes, quando no exercício exclusivo do cargo;
- c) As despesas de aquisição de bens móveis e imóveis;
- d) As remunerações de eventuais empregados;
- e) A quota fixada pela FPN para as associações nela agrupadas;
- f) A verba estipulada pela FPN para a emissão do cartão de Naturista destinado a cada Sócio, de acordo com a alínea f) do número 1 do artigo 9º do presente Regulamento;
- g) Os subsídios atribuídos previamente aprovados em Assembleia-Geral.

2. As despesas não correntes devem ser objecto de apreciação e deliberação exarada em acta da Direcção.

Artigo 12º
(Contabilidade)

1. Todas as receitas e despesas serão contabilizadas logo após a sua realização, por meio do adequado documento de tesouraria, assinado pelo Presidente e pelos Vice-presidentes que respectivamente desempenhem as funções de Vice-presidente e Tesoureiro. Posteriormente serão visadas pelo Conselho Fiscal e registadas no respectivo livro e mapa, por ordem cronológica.
2. A autorização da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal, quando necessária, deve estar anexa ao documento de despesa a que se refere.
3. Todo o património constituído ou a constituir, não pode ser retido pelos Sócios devendo estar no local apropriado.
4. A alienação de bens de valor superior 200€ carece de parecer do Conselho Fiscal, ficando este anexado ao recibo da venda.

Capítulo V: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º (Composição)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes o seguinte:
 - a) Ao Presidente – dirigir as reuniões da Assembleia-Geral e assinar as respectivas actas;
 - b) Ao Vice-presidente – auxiliar o Presidente, assinar as actas e substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste;
 - c) Ao Secretário – prover o expediente da Mesa das Assembleias-Gerais, elaborar e assinar as respectivas actas.

Artigo 14º (Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente uma vez, dentro dos primeiros 60 dias do ano, e deverá ser marcada pela Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
2. A ordem de trabalhos será a seguinte:
 - a) Discussão e votação do Relatório de Actividades do ano anterior;
 - b) Discussão e votação do Relatório de Contas;
 - c) Eleições para os Corpos Sociais.
3. Poderão, ainda, ser agendados outros assuntos propostos pela Direcção.
4. A Assembleia-Geral terá início à hora marcada desde que estejam presentes 50% + 1 dos Sócios de pleno direito.
5. Caso não estejam presentes 50% + 1 dos Sócios de pleno direito à hora marcada, a Assembleia-Geral terá início 30 minutos após a hora marcada com os associados presentes.
6. Só os Sócios de pleno direito poderão participar na Assembleia-Geral, salvo excepções devidamente autorizadas pela mesma e, em qualquer caso, sem direito de voto.
7. Só os Sócios de pleno direito que efectuem o pagamento da quota à Federação Portuguesa de Naturismo através do CNC poderão concorrer aos respectivos órgãos sociais.

Artigo 15º
(Assembleia Extraordinária)

1. Poderão ser convocadas Assembleias-Gerais Extraordinárias, desde que:
 - a) Sejam convocadas por 20% dos Sócios de pleno direito;
 - b) Sejam convocadas pela Direcção;
 - c) Sejam convocadas pela Mesa da Assembleia-Geral;
 - d) Sejam convocadas pelo Conselho Fiscal.
2. A ordem de trabalhos será definida de acordo com os motivos que levaram à convocação da mesma e deverão constar na respectiva convocatória.

Artigo 16º
(Convocatórias)

1. A convocação é efectuada de acordo com os Estatutos e por:
 - a) Publicação electrónica em [www.cncentro.org];
 - b) Correio electrónico;
 - c) Por outros meios considerados válidos pela Mesa da Assembleia e pela Direcção, tais como, publicações regulares em suporte papel ou informático, redes sociais, etc.;
 - d) Por correio postal quando expressamente solicitado pelo Sócio;

Artigo 17º
(Deliberações)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Sócios comparecerem à Assembleia e se todos concordarem com o aditamento.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, Regulamento Interno e quotização exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de Sócios presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total de Sócios, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.
5. Compete à Assembleia-Geral apreciar e decidir por proposta da Direcção a expulsão de Sócios do CNC.
6. A decisão de expulsão requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos Sócios presentes.
7. O Sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o CNC e o Sócio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

8. Nenhum Sócio deverá ser incluído nas listas sem dar o seu conhecimento prévio e manifestar disponibilidade para o exercício do respectivo cargo.
9. De acordo com a lei apenas são aceites votos por procuração nas votações ao abrigo do número 4 do presente artigo, não podendo cada Sócio presente representar mais de 2 votos.
10. Está prevista a votação por correspondência na eleição dos órgãos sociais e alteração da quotização.

Artigo 18º
(Mandato)

1. Os mandatos dos Órgãos Sociais tem a duração de 1 ano.
2. São elegíveis todos os Sócios maiores de 18 anos com quotização actualizada e que cumulativamente tenham pelo menos um ano de associado.
3. Em caso de absoluta necessidade para a constituição de uma lista única e com carácter de excepção, podem ser eleitos Sócios com menos de um ano de associado, desde que os Sócios presentes na Assembleia-Geral votem por unanimidade a sua inclusão na referida lista.

Capítulo VI: ELEIÇÕES

Artigo 19º (Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos sociais são apresentadas na sede do CNC até ao dia 15 de Dezembro de cada ano.
2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome e o número de Sócio, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura.
3. As listas devem ser enviadas a todos os Sócios por correio electrónico até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.
4. As propostas de alteração de Estatutos, Regulamento Interno e quotização devem ser apresentadas até 1 de Novembro do ano anterior ao da realização da Assembleia-Geral Ordinária.
5. As propostas referidas no número anterior o devem ser enviadas a todos os Sócios por e-mail 30 dias após a data limite de entrega.

Artigo 20º (Mesa de voto)

1. A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.

Artigo 21º (Voto)

1. O voto é directo e secreto.
2. A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.
3. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:
 - a) Estar a folha de voto dobrada em quatro, com os escritos voltados para dentro, e contida num sobrescrito em branco e fechado;
 - b) Este sobrescrito deve estar acompanhado do formulário de votação por correspondência, onde constam o nome, o número, a assinatura do associado e o fim do voto;
 - c) O(s) formulário(s) de votação e o(s) sobrescrito(s) com o(s) voto(s) devem estar introduzidos num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

4. No voto por correspondência a assinatura do associado deve ser conferida com o espécime existente na ficha de inscrição do Sócio, devendo o voto ser registado na lista de presenças e o sobrescrito com o voto introduzido na respectiva urna.
5. São nulos os boletins de voto que contenham nomes riscados, rasurados ou que contenham qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

Artigo 22º
(Formulário)

1. Nas situações previstas em que é possível o voto por correspondência, de acordo com o número 10 do artigo 17º, a Direcção disponibilizará no sitio da Internet do CNC um formulário de votação e um boletim de voto, passíveis de serem descarregados electronicamente, pelos associados interessados em votar por correspondência.
2. São por conta do associado os formulários e sobrescritos previstos no número 3 do artigo 21º, bem como as despesas de correio inerentes ao seu envio ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, quando, por impossibilidade de estar presente na Assembleia-Geral, o associado opte pelo voto por correspondência.

Artigo 23º
(Eleição)

1. Consideram-se eleitos para os Corpos Sociais os membros da lista que obtenha maior número de votos expressos.
2. Após o apuramento final, os resultados do acto eleitoral devem ser divulgados da mesma forma que as convocatórias e de acordo com o número 2 do artigo 16º.

Capítulo VII: DIRECÇÃO

Artigo 24º (Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente e Vice-presidentes devendo estes últimos assegurar as seguintes funções:
 - a) Vice-presidência;
 - b) Tesoureiro;
 - c) Secretário;
 - d) Vogal ou outras funções consideradas relevantes pela Direcção.

Artigo 25º (Deliberação)

1. A Direcção deve reunir no mínimo trimestralmente, com prévio conhecimento do Conselho Fiscal, que poderá assistir às reuniões sem direito a voto.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente da Direcção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A acta da reunião deverá ser elaborada no prazo de 20 dias e ficar depositada na sede para consulta dos Sócios.

Artigo 26º (Solicitação de despesa)

1. A Direcção deve solicitar:
 - a) À Assembleia-Geral uma autorização prévia para despesas superiores a 1500€;
 - b) Ao Conselho Fiscal um parecer prévio para despesas superiores a 1000€.

Artigo 27º (Deveres)

1. A Direcção deve apresentar nos primeiros 30 dias do ano ou 30 dias após a sua eleição:
 - a) Um orçamento ao Conselho Fiscal para o ano em curso;
 - b) Um plano de actividades na página do CNC na Internet;
 - c) Um boletim aos Sócios com a divulgação das actividades previstas e os objectivos que se propõem para o ano em curso.
2. O orçamento e o plano de actividades devem ser divulgados da mesma forma que as convocatórias e de acordo com o estabelecido número 2 do artigo 16º.

Capítulo VIII: CONSELHO FISCAL

Artigo 28º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário, com as seguintes competências:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - b) Fiscalizar as contas e os relatórios;
 - c) Elaborar pareceres sobre as decisões que aumentem a despesa ou diminuam a receita;
 - d) Elaborar pareceres para despesas superiores a 1000€.

Artigo 29º (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal deve reunir duas vezes por ano, de forma a acompanhar a execução do orçamento proposto pela Direcção, podendo solicitar a presença do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro para esclarecer dúvidas sobre as contas em análise.
2. Toda a documentação elaborada pelo Conselho fiscal será entregue ao Tesoureiro ou ao Presidente da Direcção de forma a cumprir atempadamente a realização da Assembleia-Geral, devendo todos os documentos ficar depositados na sede para consulta dos Sócios.

Capítulo IX : DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º (Alteração e aprovação)

1. Os Estatutos do CNC e o Regulamento Interno só podem ser alterados em Assembleia-Geral previamente convocada para o efeito.
2. Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento serão regidos pelas normas gerais das associações e pela Lei geral.
3. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Este Regulamento foi aprovado por unanimidade,
na Assembleia-Geral Extraordinária de 7 de Maio de 2011